



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 080, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da AUDIN da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 008/2021 deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.017871/2020-19,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal Rural de Pernambuco (AUDIN/UFRPE), de acordo com a IN nº 10/2020 SFC, objetivando estabelecer os conceitos, requisitos e regras básicas para contabilização e validação de benefícios decorrentes das ações de auditoria desenvolvidas pela AUDIN/UFRPE, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE.

**Prof. Gabriel Rivas de Melo**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**  
**SISTEMÁTICA DE QUANTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS**

Aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Unidade de Auditoria Interna – AUDIN/UFRPE.

**CAPÍTULO I**  
**CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 1º A presente sistemática está pautada nas normas emitidas pela Controladoria Geral da União – CGU, como órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e visa estabelecer rotinas para registro dos resultados e benefícios da Unidade de Auditoria Interna - AUDIN, de modo que para tanto devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.

II - Benefício: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da UAIG e da gestão.

III - Benefício Financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos.

IV - Benefício Não Financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária.

Parágrafo único. O conceito adotado para prejuízo é estrito, no sentido de que apenas quando for possível orientar e/ou recomendar a reposição ao erário de valor específico o valor será contabilizado. Desta forma, orienta-se não se falar em prejuízo potencial. Apesar disso, é possível que o valor do prejuízo calculado seja ajustado, na medida em que o monitoramento da recomendação traga novas evidências que justifiquem o ajuste.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

Art. 2º O monitoramento dos prejuízos, bem como das demais recomendações emitidas pelas AUDIN, é parte essencial do trabalho das instituições e deve ser entendido como parte do processo para atingimento dos resultados, contabilizados na forma de benefícios.

Art. 3º Deve ser registrado como benefício potencial, aquele decorrente de orientação e/ou recomendação cujo cumprimento ainda não foi verificado, e como benefício efetivo, aquele decorrente do atendimento comprovado à orientação e/ou recomendação da AUDIN, com real impacto na gestão da UFRPE.

Parágrafo único. na presente sistemática e para a contabilização e publicação dos resultados, o termo benefício é utilizado como sinônimo de benefício efetivo.

## **CAPÍTULO II**

### **REQUISITOS**

Art. 4º Os impactos positivos na gestão devem ser identificados quando há melhoria na implementação das políticas públicas e/ou macroprocessos, em um ou mais dos seguintes aspectos:

I – Eficácia: quando garante a entrega de produtos e serviços à sociedade, conforme definido nos instrumentos de planejamento;

II - Eficiência: quando maximiza os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade, a partir dos recursos disponíveis;

III - Legalidade: quando garante que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme previsão legal; e

IV - Efetividade: quando garante que os objetivos propostos para a política pública e/ou macroprocesso sejam atingidos.

Art. 5º Os benefícios financeiros e não financeiros devem apresentar nexos causal, ou seja, devem decorrer de orientações e/ou recomendações da atividade realizada pela AUDIN.

Parágrafo único. a contabilização de benefícios deve permitir verificar a existência de relação causa-efeito (nexo causal) entre a atuação direta da AUDIN e a medida adotada pelo gestor que gerou impacto positivo à gestão.

Art. 6º Nos casos de contabilização de benefícios realizados em parceria com outros órgãos deverá ficar explícito com quais unidades o benefício foi compartilhado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

Art. 7º Para apurar o benefício financeiro líquido, devem ser subtraídos do benefício financeiro bruto os custos de adoção da medida por parte do gestor, observado o princípio da economicidade, sempre que os mesmos forem claros e mensuráveis, de modo que o processo de contabilização demonstre a agregação de valor à gestão.

Parágrafo único. São considerados como custos de adoção da medida aqueles que incidem sobre o orçamento do setor auditado, não sendo considerados os custos que incidem sobre o orçamento da AUDIN, associados ao trabalho de auditoria e ao monitoramento da recomendação.

### CAPÍTULO III

#### REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO

Art. 8º A Unidade de Auditoria Interna deverá utilizar preferencialmente o sistema a ser disponibilizado pela CGU para contabilização de benefícios, ainda que de forma integrada com a sistemática própria da AUDIN, de modo que sejam observadas as normas vigentes para guarda dos registros, e consolidação anual de benefícios por meio de comunicação e de cronograma a serem estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle Interno.

Art. 9º Devem ser contabilizados os benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos 2 (dois) exercícios anteriores.

I - Esta limitação aplica-se ao período de adoção da medida pelo gestor, de modo que não há limitação para o período de emissão da recomendação que deu causa à medida de atendimento.

II – Em casos de benefício financeiro com efeito continuado nos exercícios posteriores, pode-se fazer a contabilização do benefício até o limite de 60 (sessenta) meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pelo gestor, limitando esse procedimento quando houver expectativa de cessação do pagamento continuado em um período inferior.

Parágrafo único. Caso não haja garantia de que o gasto continuaria sendo executado no futuro, ou seja, o gasto não seja de efeito continuado indefinidamente, a AUDIN pode apresentar estudo ou justificativa que respalde a projeção para o futuro, ou realizar as apropriações dos benefícios ano a ano quando for mais prudente.

Art. 10 A AUDIN deve evidenciar o nexo causal entre sua atuação e o impacto positivo na gestão quando da contabilização de cada benefício identificado, guardando conforme as normas vigentes os seguintes registros:

I - orientação e/ou recomendação enviada ao gestor;

II - manifestação, por parte do gestor, de adoção da medida decorrente da recomendação, que represente impacto positivo na gestão;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

- III - evidência da efetiva adoção de medida;
- IV - memória de cálculo do benefício, quando for financeiro; e/ou
- V - outra(s) forma(s) de evidenciação adequada(s) e suficiente(s);

Parágrafo único. A memória de cálculo do benefício deve ser explicitada, de forma que, a partir das evidências disponibilizadas, o valor líquido apresentado possa ser verificado.

Art. 11 Enquanto não houver sistema para a guarda dessas evidências, caberá à AUDIN estabelecer procedimento de formalização dos papéis de trabalho, com vistas a futuras avaliações quanto à correta contabilização dos benefícios.

Art. 12 Para contabilização de benefícios devem ser observadas as seguintes classes:

§ 1º Benefícios Financeiros:

a) gastos evitados - Situações nas quais os valores identificados não estão aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registradas como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor.

b) valores recuperados - Valores pagos indevidamente em que ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela UFRPE.

§ 2º Benefícios Não Financeiros:

I - Em função da dimensão afetada.

a) Missão, Visão e/ou Resultado - Tendo como referência o planejamento estratégico da unidade auditada, o benefício implementado afetou os processos finalísticos da organização.

b) Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Tendo como referência o planejamento estratégico da unidade auditada, o benefício implementado afetou os processos de apoio e/ou gerenciais da organização.

II - Em função da repercussão.

a) Transversal – Quando o benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor ultrapassa, de alguma forma, o âmbito da própria Unidade Auditada, tendo sido tratado ou tendo impacto no âmbito de outras Unidades da UFRPE ou da Administração Pública;

b) Estratégica - Benefício trazido por providências adotadas pelo gestor, quando validado pela Alta Administração da UFRPE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

c) Tático/Operacional - Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, sem decorrer de tomada de decisão da Alta Administração da UFRPE.

Art. 13 Os benefícios identificados pela AUDIN devem ser validados observando o princípio de segregação de funções e as instâncias da gestão da UFRPE.

Art. 14 A validação dos benefícios identificados pela AUDIN observará a análise de riscos e a capacidade operacional das instâncias da gestão da UFRPE, da seguinte forma:

I - Os benefícios financeiros e/ou de repercussão estratégica, ou ainda que proponham alteração na/nos missão/valores da UFRPE, deverão ser validados pelo CONSU;

II - Os benefícios relativos às pessoas, infraestrutura e processos internos deverão ser validados por Pró-reitores(as) responsáveis pelas respectivas áreas; e

III - Os benefícios táticos ou operacionais deverão ser validados pelos(as) respectivos(as) diretores(as) ou coordenadores(as) responsáveis pelas áreas auditadas.

Art. 15 A validação dos benefícios identificados pela AUDIN ocorrerá através da assinatura de Termo de Validação e Compromisso para Benefícios pelos(as) gestores(as), e/ou através da assinatura da Ata emitida pelo CONSU, quando for o caso, conforme Anexo I.

Art. 16 Serão contabilizados todos os benefícios financeiros que justifiquem os custos da adoção de procedimentos necessários à realização do benefício.

Art. 17 A contabilização de resultados e benefícios resultantes de atividades realizadas pela AUDIN deve observar as normas vigentes emitidas pela CGU.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE.

**Prof. Gabriel Rivas de Melo**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

**TERMO DE VALIDAÇÃO E COMPROMISSO PARA BENEFÍCIOS**

Através do presente Termo de Validação e Compromisso para Benefícios o(a)(s) gestor(a)(s) abaixo elencado(a)(s) reconhece(m) o(s) benefício(s) que pode(m) ser auferido(s) pela UFRPE, quando do atendimento à(s) recomendação(ões) emitida(s) pela AUDIN através do(a) \_\_\_\_\_ (informar documento de auditoria) \_\_\_\_\_, e se compromete(m) em envidar esforços para atendê-las em prazo acordado com a AUDIN, não superior a 3 (três) anos, conforme normas vigentes, a contar do encerramento da respectiva atividade de Auditoria, sem prejuízo ao atendimento à recomendação ou à responsabilização, quando o atendimento ocorrer em prazo superior a oportunidade de geração de benefícios à UFRPE.

<b>NOME, CARGO/FUNÇÃO, DATA E ASSINATURA DA(S) AUTORIDADE(S) COMPETENTE(S):</b>			
<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>

**CIÊNCIA DA AUDIN/UFRPE**

A AUDIN toma ciência da validação e compromisso do(a) Gestor(a) para atendimento à(s) recomendação(ões) acima mencionadas visando proporcionar benefícios à UFRPE.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
**NOME/SIAPE  
AUDITOR(A) SUPERVISOR(A)**

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.